

澳門特別行政區  
第 39/2021 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

2021 年度僱員、自由職業者及商號  
經營者援助款項計劃

Regulamento Administrativo n.º 39/2021

Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores,  
aos profissionais liberais e aos operadores de  
estabelecimentos comerciais para o ano de 2021

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的

Artigo 1.º

**Objecto**

本行政法規訂定向僱員、自由職業者及商號經營者發放援助款項的要件及安排，以減輕新型冠狀病毒肺炎疫情持續造成的影響。

O presente regulamento administrativo estabelece os requisitos e as regras de atribuição de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais, visando aliviar o impacto contínuo provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus.

第二條  
援助類別

Artigo 2.º

**Tipos de apoio**

援助分為以下三個類別：

O apoio divide-se nos três tipos seguintes:

- (一) 僱員援助款項；
- (二) 自由職業者援助款項；
- (三) 商號經營者援助款項。

- 1) Apoio pecuniário aos trabalhadores;
- 2) Apoio pecuniário aos profissionais liberais;
- 3) Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais.

第三條  
共同規定

Artigo 3.º

**Disposição comum**

一、本行政法規規定的各援助款項不得兼收，即使類別相同亦然。

1. Os apoios pecuniários previstos no presente regulamento administrativo não são acumuláveis entre si, ainda que sejam do mesmo tipo.

二、如受益人同時符合條件收取多項援助款項，須按下列方式發放：

2. Caso os beneficiários reúnam, simultaneamente, os requisitos para a atribuição de diversos tipos de apoio pecuniário, a atribuição é feita nas seguintes modalidades:

(一) 各援助款項金額相同，依上條類別的次序，僅發放排序較前類別的援助款項；

1) É apenas atribuído o apoio pecuniário enumerado em primeiro lugar, de acordo com a ordem sequencial prevista no artigo anterior, no caso de apoios pecuniários de igual montante;

(二) 各援助款項金額不同，僅按上項規定發放最高金額的援助款項。

2) É apenas atribuído o apoio pecuniário de montante mais elevado nos termos do disposto na alínea anterior, no caso de apoios pecuniários de montante diferente.

三、即使受聘於兩個或以上實體的僱員，其僅可獲發一份僱員援助款項。

3. Mesmo que os trabalhadores sejam contratados por duas ou mais entidades, só pode ser-lhes atribuído um apoio pecuniário.

四、上條（一）項及（二）項規定的援助款項的受益人，以及上條（三）項規定的援助款項的自然人受益人，須於二零二零年

4. Os beneficiários dos apoios pecuniários previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior e tratando-se de pessoas singulares, os beneficiários dos apoios pecuniários previstos nas

十二月三十一日持有有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證。

#### 第四條 僱員援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發澳門元一萬元的援助款項：

(一) 於二零二零年一月一日至二零二零年十二月三十一日已登記或曾登記為二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第一組納稅人，但不包括於二零二一年一月十五日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於二零二一年十月十一日或之前申報二零二零年度有職業稅收益且金額不超過澳門元十四萬四千元。

二、為適用上款(二)項的規定，僱員基於勞動關係終止而根據第7/2008號法律《勞動關係法》第七十七條規定所收取的賠償，不計算在該項所指的收益內。

#### 第五條 自由職業者援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發按以下兩款規定計算的援助款項：

(一) 於二零二零年一月一日至二零二零年十二月三十一日已登記為《職業稅規章》第二組納稅人，但不包括於二零二零年十二月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於法定期限內遞交二零二零年度的職業稅收益申報書；

(三) 本行政法規生效之日仍從事有關業務；

(四) 二零二零年度職業稅申報的營業結果非為盈利；

(五) 按下列規定計得的金額超過澳門元一萬元：

(1) 屬於二零一八年或之前登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零一八年度至二零二零年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔的平均年度金額；

alínea 3) do artigo anterior têm de ser titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido ou renovável, em 31 de Dezembro de 2020.

#### Artigo 4.º

##### Apoio pecuniário aos trabalhadores

1. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 10 000 patacas, aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se ou estiveram inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, como contribuintes do 1.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 15 de Janeiro de 2021;

2) Tenham declarado, até 11 de Outubro de 2021, a existência de rendimentos no âmbito do imposto profissional referente ao exercício de 2020, em montante não superior a 144 000 patacas.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, as indemnizações recebidas pelos trabalhadores em virtude da cessação da relação de trabalho, ao abrigo do artigo 77.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), exceptuam-se do cômputo dos rendimentos referidos naquela alínea.

#### Artigo 5.º

##### Apoio pecuniário aos profissionais liberais

1. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos dos dois números seguintes aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Dezembro de 2020;

2) Tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao exercício de 2020;

3) Estejam a exercer a respectiva actividade na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo;

4) Tenham declarado, nos resultados do exercício, a inexistência de lucros no âmbito do imposto profissional referente ao exercício de 2020;

5) Cujo montante seja superior a 10 000 patacas, calculado nos termos das disposições seguintes:

(1) Caso tenham inscritos, no ano de 2018 ou antes, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente à média anual dos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados nas declarações de rendimentos do imposto profissional referentes aos exercícios de 2018 a 2020, apresentadas no prazo legal;

(2) 屬於二零一九年登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零一九年度及二零二零年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔的平均年度金額；

(3) 屬於二零二零年登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零二零年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔金額。

二、上款所指援助款項的金額為按該款(五)項規定計得的金額的百分之五，但不得超過澳門元二十萬元；如少於澳門元一萬元，則援助款項的金額為澳門元一萬元。

三、如按上款計得的金額非為澳門元一百元的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一百元的整倍數；零數為五十元或以上者，往上湊整；零數為五十元以下者，往下湊整。

四、於二零二零年一月一日至二零二零年十二月三十一日持有下列任一有效或可續期證照或證明文件，且經核實從事該證照或文件所指業務的人士，可獲發澳門元一萬元的援助款項：

(一) 交通事務局發出的的士駕駛員證，但未持有有效的士准照或執照；

(二) 交通事務局發出的載客三輪車登記摺；

(三) 市政署發出的小販准照、公共街市散檔准照或承租攤位證明文件；

(四) 旅遊局發出的導遊證；

(五) 海事及水務局發出的在內港運送漁民往返錨地准照；

(六) 內地當局發出的出海船民證(粵港澳)或等同文件及勞工事務局發出的完成二零二零年漁民休漁期培訓計劃的證書。

五、為適用上款的規定，財政局可向發出有關證照或文件的相關實體確認及以其他合適的方式，核實從業情況。

(2) Caso tenham inscritos, no ano de 2019, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente à média anual dos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados nas declarações de rendimentos do imposto profissional referentes aos exercícios de 2019 e de 2020, apresentadas no prazo legal;

(3) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente aos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados na declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao exercício 2020, apresentada no prazo legal.

2. O montante do apoio pecuniário referido no número anterior é de 5% do montante calculado nos termos da alínea 5) do mesmo número, não podendo ser superior a 200 000 patacas; caso seja inferior a 10 000 patacas, o montante do apoio pecuniário é de 10 000 patacas.

3. Caso o montante calculado nos termos do número anterior não seja múltiplo da centena de patacas, é arredondado para a centena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a centena de patacas imediatamente superior.

4. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 10 000 patacas, aos indivíduos que, no período entre 1 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, fossem portadores de uma das seguintes licenças ou documentos comprovativos, válidos ou renováveis, desde que se verifique o exercício da actividade constante da licença ou documento nesse período:

1) Cartão de identificação de condutor de táxi, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, não possuindo licença ou alvará de táxi válidos;

2) Livrete de triciclos destinados ao transporte de passageiros, emitido pela DSAT;

3) Licença de vendilhões, licença de lugares avulsos de mercados públicos ou certificados de arrendamento de bancas de mercados públicos, emitidos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM;

4) Cartão de guia turístico, emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST;

5) Licença de transporte de pescadores, no trajecto de ida e volta do fundeadouro no Porto Interior, emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA;

6) Cédula marítima (Guangdong-Hong Kong-Macau) ou documentos equivalentes, emitidos pela autoridade do Interior da China, bem como o certificado de conclusão do plano de formação para pescadores durante o período de defeso da pesca de 2020, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, pode solicitar a confirmação da situação das licenças ou documentos junto das entidades competentes para a respectiva emissão e verificar a situação do exercício da actividade por quaisquer outros meios adequados.

第六條  
商號經營者援助款項

一、同時符合下列要件的商號經營者，可獲發按以下三款規定計算的援助款項：

(一) 於二零二零年十二月三十一日已登記為十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》納稅人，但不包括於二零二零年十二月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於澳門特別行政區開設《營業稅規章》第十七條所指的商號；

(三) 並非主要從事下列任一工商活動：

(1) 電力、自來水、天然氣及燃料供應；

(2) 公共電訊；

(3) 道路集體客運及輕軌公共客運；

(4) 金融，但不包括兌換店；

(5) 保險或再保險，但不包括自然人的保險中介人；

(6) 第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條規定並獲許可經營的博彩活動及博彩中介活動；

(四) 非屬下列任一性質的實體：

(1) 非高等教育的正規教育機構及高等院校；

(2) 行政公益法人、從事人道主義或救濟的實體。

二、上款所指的援助款項金額為商號經營者所經營的商號按下列規定計得的金額的百分之五，但不得超過澳門元二十萬元；如少於澳門元一萬元，則援助款項金額為澳門元一萬元：

(一) 屬於二零一八年或之前登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零一八年度至二零二零年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額的總和；

(二) 屬於二零一九年登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零一九年度及二零二零年度的法定期限內遞交的

Artigo 6.º

**Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais**

1. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos dos três números seguintes aos operadores de estabelecimentos comerciais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se inscritos, em 31 de Dezembro de 2020, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Dezembro de 2020;

2) Disponham, na RAEM, de estabelecimentos comerciais como tal definidos no artigo 17.º do Regulamento da Contribuição Industrial;

3) Não tenham como objecto principal o exercício das seguintes actividades industrial e comercial:

(1) Fornecimento de electricidade, água canalizada, gás natural e combustíveis;

(2) Telecomunicações públicas;

(3) Transportes colectivos rodoviários de passageiros e transporte público de passageiros por metro ligeiro;

(4) Actividade financeira, com excepção das casas de câmbio;

(5) Seguro ou resseguro, com excepção dos mediadores pessoas singulares;

(6) Exploração e promoção de jogos de fortuna ou azar previstas no artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) que tenham sido autorizadas;

4) Não sejam entidades com natureza de:

(1) Estabelecimentos de educação regular do ensino não superior e instituições do ensino superior;

(2) Pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e entidades encarregadas de trabalho humanitário ou de assistência.

2. O montante do apoio pecuniário referido no número anterior é de 5% do montante dos estabelecimentos comerciais explorados pelos operadores de estabelecimentos comerciais, calculado nos termos das disposições seguintes, não podendo ser superior a 200 000 patacas; caso seja inferior a 10 000 patacas, o montante do apoio pecuniário é de 10 000 patacas:

1) Caso tenham inscritos, no ano de 2018 ou antes, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total da média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2018 a 2020, apresentadas no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais;

2) Caso tenham inscritos, no ano de 2019, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total da média anual

所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額的總和；

(三) 屬於二零二零年登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零二零年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的金額總和。

三、為適用上款的規定，如屬下列任一情況，商號不可作為該款所指的計算基礎：

(一) 未於第一款(一)項所指期間登記為《營業稅規章》的商號，又或已作前述登記，但於本行政法規生效之日已結業；

(二) 未於法定期限內遞交二零二零年度的所得補充稅收益申報書；

(三) 二零二零年度的所得補充稅收益申報書中，申報沒有任何收益、負擔及損益；

(四) 二零二零年度的所得補充稅收益申報書中，申報的營業結果為盈利；

(五) 按下列規定計得的金額不超過澳門元一萬元：

(1) 於二零一八年或之前登記為《營業稅規章》的商號，為二零一八年度至二零二零年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額；

(2) 於二零一九年登記為《營業稅規章》的商號，為二零一九年度及二零二零年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額；

(3) 於二零二零年登記為《營業稅規章》的商號，為二零二零年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的總金額；

dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2019 e de 2020, apresentadas no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais;

3) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2020, apresentada no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos comerciais não são considerados como a base para o cálculo do montante do apoio pecuniário referido no mesmo número, numa das seguintes situações:

1) Não tenham estado inscritos como estabelecimentos comerciais nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, no prazo referido na alínea 1) do n.º 1, ou tenham cessado o exercício da actividade à data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo, mesmo que já tenha sido efectuada a respectiva inscrição;

2) Não tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2020;

3) Tenham declarado a inexistência de quaisquer rendimentos, encargos e resultados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2020;

4) Tenham declarado, nos resultados do exercício, lucros na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2020;

5) Cujo montante não seja superior a 10 000 patacas, calculado nos termos das disposições seguintes:

(1) Caso tenham inscritos, no ano de 2018 ou antes, como estabelecimentos comerciais nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2018 a 2020, apresentadas no prazo legal;

(2) Caso tenham inscritos, no ano de 2019, como estabelecimentos comerciais nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2019 e de 2020, apresentadas no prazo legal;

(3) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como estabelecimentos comerciais nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente ao montante total dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2020, apresentada no prazo legal;

(六) 商號經營者為法人且於二零二零年度的所得補充稅收益申報書中沒有申報任何僱員及非以租賃物業作為登記場所，但以商號登記的營業車輛不包括在內。

四、如按第二款計得的金額非為澳門元一百元的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一百元的整倍數；零數為五十元或以上者，往上湊整；零數為五十元以下者，往下湊整。

#### 第七條 例外規定

一、屬下列任一情況的人士，如其所提交的證據獲財政局接納及核實於二零二零年一月一日至二零二零年十二月三十一日期間存在僱傭關係，且符合第三條第四款規定要件及第四條第一款(二)項所指金額者，可透過申請例外地獲發第四條規定的僱員援助款項：

(一) 於上指期間受僱於他人，但未於二零二一年一月十五日或之前作出《職業稅規章》第一組納稅人稅務申報；

(二) 符合第四條第一款(一)項規定的要件，但沒有申報或未於第四條第一款(二)項所指的期間內申報二零二零年度職業稅收益。

二、為適用上款的規定，申請人須遞交支付報酬的銀行轉帳紀錄或票據，並附同其他證據方式，尤其是勞動合同、支付報酬的單據或出勤紀錄資料，以供核實其受僱及收入情況。

三、第一款所指的申請，須於本行政法規生效之日起三十日內提出。

#### 第八條 發放方式

本行政法規規定的援助款項，經財政局核實受益人的資料及資格後，按下列方式支付：

(一) 根據第9/2021號行政法規《2021年度現金分享計劃》第五條及第六條規定以銀行轉帳方式獲發放現金分享款項的受益人，援助款項將按有關帳戶資料存入其銀行帳戶內；

6) Cujos operadores de estabelecimentos comerciais sejam pessoas colectivas, não tendo declarado, na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2020, quaisquer trabalhadores e não tendo propriedade arrendada como estabelecimento de inscrição, com excepção dos veículos sujeitos à contribuição industrial, que estejam inscritos como estabelecimentos comerciais.

4. Caso o montante calculado nos termos do n.º 2 não seja múltiplo da centena de patacas, é arredondado para a centena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a centena de patacas imediatamente superior.

#### Artigo 7.º

##### Norma excepcional

1. Caso sejam admitidas pela DSF as provas apresentadas e se verifique a existência de relação de emprego no período entre 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, bem como sejam satisfeitos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e o montante referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º, pode, excepcionalmente, ser atribuído, mediante requerimento, o apoio pecuniário aos trabalhadores, previsto no artigo 4.º, aos indivíduos que estejam numa das seguintes situações:

1) Tenham sido trabalhadores por conta de outrem no período acima referido, mas não tenham efectuado a declaração fiscal dos contribuintes do 1.º grupo de acordo com o Regulamento do Imposto Profissional, até 15 de Janeiro de 2021;

2) Preencham os requisitos previstos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, mas não tenham declarado ou tenham declarado fora do prazo referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º os rendimentos do imposto profissional referente ao exercício de 2020.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os requerentes têm de apresentar registos de transferência bancária ou títulos relativos ao pagamento da remuneração, acompanhados de outros meios de prova, nomeadamente contrato de trabalho, recibo de pagamento da remuneração ou elementos do registo de assiduidade, para verificação da sua situação de emprego e rendimentos.

3. O requerimento referido no n.º 1 é apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

#### Artigo 8.º

##### Formas de atribuição

O apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo é atribuído, mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSF, nas seguintes modalidades:

1) Para os beneficiários que recebam a atribuição das quantias devidas do plano de comparticipação pecuniária através de transferência bancária prevista nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2021 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2021), o apoio pecuniário é depositado nas respectivas contas bancárias de acordo com as informações das mesmas;

(二) 未能以上項所指方式獲發援助款項的受益人，援助款項將按第9/2021號行政法規第七條第一款所指向身份證明局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式發放；

(三) 屬第五條第一款及第六條規定援助款項的受益人，援助款項將按其向財政局申報的稅務通訊地址，以郵寄劃線支票的方式發放。

## 第九條

### 返還

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放援助款項者，須取消其援助款項，並返還已收取的款項及承擔倘有的法律責任。

二、如第五條第一款及第六條規定援助款項的受益人在本行政法規生效之日起六個月內：

(一) 不以合理理由解僱僱員，須按每名以此方式被解僱的僱員計算返還澳門元一萬元，返還金額以已發放援助款項金額為限；

(二) 結業，須返還獲發放的全部援助款項。

三、為適用以上兩款的規定，受益人須自接獲返還通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

## 第十條

### 職權

一、財政局具職權核實援助款項受益人的資料及資格，以及處理援助款項的支付及返還。

二、財政局在執行援助款項計劃時，可要求其他公共部門提供協助，而有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

## 第十一條

### 個人資料的處理

一、為執行本行政法規，財政局、身份證明局、市政署、旅遊局、交通事務局、海事及水務局、勞工事務局及其他相關的公共

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do apoio pecuniário através da forma referida na alínea anterior, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para os respectivos endereços declarados junto da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2021;

3) Para os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para as respectivas moradas fiscais para recepção de correspondência declaradas junto da DSF.

## Artigo 9.º

### Restituição

1. A prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do apoio pecuniário implica o cancelamento do apoio, a restituição das quantias recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal.

2. Quando os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º procederem no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Ao despedimento sem justa causa dos trabalhadores, é obrigatória a restituição do montante de 10 000 patacas, calculado por cada trabalhador que seja despedido dessa forma, sendo o montante da restituição limitado pelo montante do apoio pecuniário atribuído;

2) À cessação da actividade, é obrigatória a restituição das quantias, na íntegra, do apoio pecuniário que tenha sido atribuído.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, os beneficiários têm de efectuar a restituição das quantias devidas no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

## Artigo 10.º

### Competência

1. Compete à DSF a verificação das informações e da qualificação dos beneficiários do apoio pecuniário, bem como o processamento do pagamento e da restituição do apoio pecuniário.

2. Na execução do plano de apoio pecuniário, a DSF pode solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

## Artigo 11.º

### Processamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSF, a DSI, o IAM, a DST, a DSAT, a DSAMA, a

部門在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，前款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

## 第十二條 公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回庫房。

二、前款所指退回款項的時效期間，按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

## 第十三條 負擔

發放本行政法規規定的援助款項所引致的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔。

## 第十四條 生效及效力

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、本行政法規的效力於二零二二年十二月三十一日終止。

二零二一年十一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 50/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

DSAL e outros serviços públicos relacionados podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

## Artigo 12.º

### Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias que sejam indevidamente pagas ou devolvidas são repostas aos cofres do Tesouro.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

## Artigo 13.º

### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM.

## Artigo 14.º

### Entrada em vigor e efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2022.

Aprovado em 10 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Ordem Executiva n.º 50/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: